



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

LEI Nº 4.261, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza a contratação emergencial de três (03) Médicos Generalistas, 01 (um) Farmacêutico Bioquímico, 01 (um) Médico Psiquiatra, 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Fonoaudiólogo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Saúde.

O Excelentíssimo Senhor **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito de Rosário do Sul, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) Médico Generalista para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º O profissional a ser contratado será escolhido mediante Processo Seletivo Simplificado, cumprirá uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e perceberá uma remuneração mensal de R\$8.717,91 (oito mil e setecentos e dezessete reais e noventa e um centavos).

§2º A contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, conforme necessidade.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 02 (dois) Médicos Generalistas para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Os profissionais a serem contratados serão escolhidos mediante Processo Seletivo Simplificado, cumprirão uma carga horária de 10 (dez) horas semanais, e perceberá uma remuneração mensal de R\$5.116,67 (cinco mil e cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

§2º A contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, conforme necessidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) Farmacêutico Bioquímico para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º O profissional a ser contratado será escolhido mediante Processo Seletivo Simplificado, cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e perceberá uma remuneração mensal de R\$5.036,27 (cinco mil e trinta e seis reais e vinte e sete centavos).

§2º A contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, conforme necessidade.

Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) Médico Psiquiatra para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º O profissional a ser contratado será escolhido mediante Processo Seletivo Simplificado, cumprirá uma carga horária de 10 (dez) horas semanais, e perceberá uma remuneração mensal de R\$8.222,72 (oito mil e duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).

§2º A contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, conforme necessidade.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) Psicólogo para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º O profissional a ser contratado será escolhido mediante Processo Seletivo Simplificado, cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e perceberá uma remuneração mensal de R\$5.036,27 (cinco mil e trinta e seis reais e vinte e sete centavos).

§2º A contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, conforme necessidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

Art.6º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) Fonoaudiólogo para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º O profissional a ser contratado será escolhido mediante Processo Seletivo Simplificado, cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e perceberá uma remuneração mensal de R\$5.036,27 (cinco mil e trinta e seis reais e vinte e sete centavos).

Art.7º As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos servidores contratados os direitos previstos no artigo 239, bem como deverá ser observados os deveres e proibições, constantes no artigo 132 e 133, sob pena de responsabilização na forma do art.142, todos da Lei nº 1.685/94.

Art.8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 03 de agosto de 2023.

**Vilmar Oliveira,
Prefeito de Rosário do Sul/RS.**

Registre-se e Publique-se.

**Gilberta Menezes Borges,
Secretária de Administração e Recursos Humanos.**